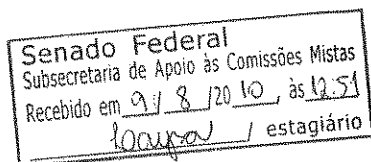




Emenda Medida Provisória nº 496, de



Dispõe sobre o limite de endividamento de Municípios em operações de crédito destinadas ao financiamento de infraestrutura para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 e dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, sobre imóveis oriundos da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, sobre dívidas referentes ao patrimônio imobiliário da União, sobre acordos envolvendo patrimônio imobiliário da União, transfere o domínio útil de imóveis para a Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, e dá outras providências.

O Art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 28. Fica a União autorizada a renegociar o pagamento de dívidas e saldos devedores decorrentes de contratos de transferência de domínio e posse e de dívidas dos demais contratos firmados pela extinta RFFSA tendo por objeto imóveis não operacionais.

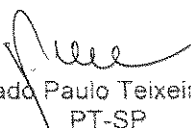
II - concessão de desconto entre vinte por cento e sessenta por cento do valor do débito consolidado no parcelamento, na proporção inversa ao valor do débito consolidado; e

III - aplicação de descontos entre vinte e cinco por cento e sessenta e cinco por cento do valor do débito consolidado para liquidação à vista, na proporção inversa ao valor do débito consolidado.

JUSTIFICAÇÃO

Prever a possibilidade de renegociação de dívidas e saldos devedores também aos contratos de transferência de posse realizados pela ex-RFFSA com particulares, Estados e Municípios; e ajustar conceitos de dívidas, débitos, saldos devedores e débito consolidado ampliando as possibilidades de renegociação.

Sala das Sessões 9, de agosto de 2010.


Deputado Paulo Teixeira
PT-SP

